



Processo TC 09998/20

Objeto: Embargos de Declaração
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Recorrente: Sr. Ricardo Pereira do Nascimento

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Município de PRINCESA ISABEL. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com efeitos infringentes. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 31, III c/c o Art. 34. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. **CONHECIMENTO** DO RECURSO. PROVIMENTO. Arguições do recorrente acatadas. Constatação de Erro material. Discordância entre o teor do aresto e o decidido na sessão de julgamento. **Desconstituição do Acórdão APL TC 00320/23** adotado em sede de **Recurso de Apelação para dar PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso e decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia tocante à Dispensa de Licitação nº 016/20. **Julgamento regular** dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato 045/20 decorrentes da aludida dispensa. **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia em relação à Dispensa de Licitação nº 018/20. Manutenção *in totum* dos demais termos da decisão vergastada.

ACÓRDÃO APL TC 427/2023

RELATÓRIO

Trago à apreciação **Embargos de Declaração** opostos pelo patrono do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, ex-Prefeito Municipal de Princesa Isabel, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC- 00320/23, lavrado em sede de Recurso de Apelação, adotada nos autos deste processo, que trata da análise das



Processo TC 09998/20

denúncias relacionadas às dispensas de licitação 016/20¹, 18/2020² e 20/20³ realizadas pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, cujo Relator foi o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

O Recorrente alegou **CONTRADIÇÃO** ou **ERRO MATERIAL**, em razão da divergência entre o que restou assentado no Acórdão publicado⁴ (**não provimento**) e o que efetivamente foi discutido e decidido na sessão de julgamento (provimento parcial), que se não corrigido produzirá prejuízos ao embargante.

Pois bem. Reproduzo a seguir a decisão naquilo que interessa ao deslinde do processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 09998/20 referente ao **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, contra decisão constante do Acórdão AC1 TC 00792/2023 (fls.5006/5009), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos do processo de inspeção especial, constituído a partir de denúncias⁵, cujo Relator foi o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, e

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho:

1. Conhecer do presente Recurso de Apelação.
2. Negar provimento para manter incólume a decisão combatida (Acórdão Acórdão AC1 TC 0792/2023 (fls. 5006/5009), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, uma vez que não foi apresentado fato ou argumento suscetível de modo a operar a modificação da decisão recorrida.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.

¹ Dispensa nº 016/2020: contratação de serviço de engenharia de caráter emergencial na **ampliação de instalações hospitalares** para acomodação de leitos, consultórios e demais setores necessários, para atendimento regional da população necessitada para o combate e prevenção do COVID-19 no Hospital Regional de Princesa Isabel/PB, conforme condições e quantitativos e exigências contidos neste instrumento, regidos pelo Art. 4 da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10 de 02 de abril de 2020

² Dispensa nº 018/2020: fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita às pessoas necessitadas, devido aos problemas causados pelo Covid-19"

³ Dispensa nº 020/2020: "Contratação direta da pessoa jurídica José Murilo de Madeiros Silva, CNPJ: 29.883.721/0001-79 para fornecimento de notebooks e tablets destinados as UBS's e profissionais de saúde para instalação do software de prontuário eletrônico do Ministério da Saúde para agilizar na detecção e comunicação de pacientes com COVID-19"

⁴Diário Oficial Eletrônico de 04/08/2023, edição de nº 3231



Processo TC 09998/20

Vale por fim consignar que a Ata da Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno nº 2408, realizada no dia 26 de julho de 2023 constou, in litteris: “**quanto ao mérito, dê-lhe provimento parcial** [...] Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio F. Nogueira”.

É relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Os embargos de declaração opostos merecem acolhida, porquanto presentes os pressupostos da admissibilidade: legitimidade do recorrente e tempestividade do recurso.

Como é cediço, erros materiais são sempre passíveis de correção a qualquer momento e instância, de modo a permitir a retificação de equívocos apresentados em julgados.

Com efeito, examinando a decisão combatida constata-se a inserção, por equívoco, de arquivo estranho ao que foi deliberado por este Tribunal Pleno, i.e., no sentido do Provimento Parcial.

Assim, restando verificada a necessidade de se expurgar o **erro material** constante da decisão vergastada, **voto** no sentido de que este Tribunal Pleno:

1. Considere INSUBSISTENTE o Acórdão APL TC 00320/2023;
2. **Emita decisão**, à vista do deliberado no dia 26 de julho, próximo passado, nos termos da Ata da 2408ª Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

2.1 **Conhecer** do Recurso de Apelação e, no mérito, dado que foi apresentado fato e argumento suscetível de modo a operar a modificação da decisão recorrida, decida dar **provimento parcial** ao Recurso de Apelação para:



2.2 Declarar, à vista do princípio da razoabilidade, **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a **denúncia** em relação à **Dispensa de Licitação nº 016/20**, destinada à construção da obra de ampliação do Hospital Regional de Princesa Isabel⁵,

2.3 **JULGAR REGULARES** o 1º e 2º termos aditivos⁶ ao Contrato nº 045/20, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Princesa e a construtora Torre Construção e Consultoria em Engenharia – EIRELI, decorrentes da **Dispensa de Licitação nº 16/20**, em face da constatação da unidade de instrução de que os mesmos ATENDEM as formalidades da Resolução Normativa RN TC nº 09/2016 (fls. 808);

2.4 Declarar **IMPROCEDENTE** a **denúncia** em relação à **Dispensa de Licitação nº 018/20**, uma vez que restou devidamente comprovado nos autos a efetiva entrega dos Kits de alimentos e, bem assim, os critérios objetivos usados para a repartição;

2.5 Manter **incólume** os demais termos da decisão vergastada.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 09998/20 referente aos **Embargos de Declaração** opostos pelo patrono do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, ex-Prefeito Municipal de Princesa Isabel, contra a decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC- 00320/23**, lavrado em sede de Recurso de Apelação adotada nos autos deste processo que trata da análise das denúncias relacionadas às dispensas de licitação 016/20⁷, 18/2020⁸ e 20/20⁹

⁵ Valor inicial: R\$ 335.799,55, Valor final: R\$ 388.801,80

⁶ 1º TERMO ADITIVO (DOC. TC 72894/20) E 2º TERMO ADITIVO (DOC. TC 77966/20)

⁷ **Dispensa nº 016/2020**: contratação de serviço de engenharia de caráter emergencial na **ampliação de instalações hospitalares** para acomodação de leitos, consultórios e demais setores necessários, para atendimento regional da população necessitada para o combate e prevenção do COVID-19 no Hospital Regional de Princesa Isabel/PB, conforme condições e quantitativos e exigências contidos neste instrumento, regidos pelo Art. 4 da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10 de 02 de abril de 2020

⁸ **Dispensa nº 018/2020**: fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita às pessoas necessitadas, devido aos problemas causados pelo Covid-19”

⁹ **Dispensa nº 020/2020**: “Contratação direta da pessoa jurídica José Murilo de Madeiros Silva, CNPJ: 29.883.721/0001-79 para fornecimento de notebooks e tablets destinados as UBS's e profissionais de saúde



Processo TC 09998/20

realizadas pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, cujo Relator foi o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, na sessão do dia 26 de julho de 2023, ao analisar o Recurso de Apelação emitiu o Acórdão APL-TC-00320/23,

CONSIDERANDO que restou verificada a necessidade de se expurgar o **erro material**, constante do aresto supracitado;

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 09998/20, em:

1. Considerar **INSUBSISTENTE** o Acórdão APL TC 00320/2023;

2. **EMITIR DECISÃO**, à vista do decidido no dia 26 de julho, próximo passado, nos termos da Ata da 2408ª Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

2.1 **Conhecer** do Recurso de Apelação e, no mérito, dado que foi apresentado fato e argumento suscetível de modo a operar a modificação da decisão recorrida, decida dar **provimento parcial** ao Recurso para:

2.2 Declarar, à vista do princípio da razoabilidade, **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia em relação à Dispensa de Licitação nº 016/20, destinada à construção da obra de ampliação do Hospital Regional de Princesa Isabel¹⁰,

2.3 **JULGAR REGULARES** o 1º e 2º termos aditivos¹¹ ao Contrato nº 045/20, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Princesa e a

para instalação do software de prontuário eletrônico do Ministério da Saúde para agilizar na detecção e comunicação de pacientes com COVID-19”

¹⁰ Valor inicial: R\$ 335.799,55, Valor final: R\$ 388.801,80

¹¹ 1º termo ADITIVO (DOC. TC 72894/20) E 2º TERMO Aditivo (doc. TC 77966/20)



Processo TC 09998/20

construtora Torre Construção e Consultoria em Engenharia – EIRELI, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 16/20, em face da constatação da unidade de instrução de que os mesmos ATENDEM as formalidades da Resolução Normativa RN TC nº 09/2016 (fls. 808);

2.4 Declarar **IMPROCEDENTE** a denúncia em relação à Dispensa de Licitação nº 018/20, uma vez que restou devidamente comprovado nos autos a efetiva entrega dos Kits de alimentos e, bem assim, os critérios objetivos usados para a repartição;

2.5 Manter incólume os demais termos da decisão vergastada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 20 de setembro de 2023.

mnba

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 14:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 12:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 11:05



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL